TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa KING SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.534.219/0001-67, com sede a Rua Colho Rodrigues, n° 391 – Andar 1, Sala 1 – Centro, Picos-PI, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jose Osvaldo de Sousa Junior, inscrito no CPF nº: 007.572.723-47, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da Construção de Areninha Esportiva, com área total aproximada de 875 m², localizada no Município de Dom Expedito Lopes/PI, compreendendo todos os serviços de:

a) implantação de campo de futebol society com grama sintética;

b) execução de infraestrutura civil, incluindo fundações, estrutura, pavimentação, acessibilidade e demais serviços correlatos;

c) instalação de sistemas elétricos e de iluminação esportiva;

d) fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas e insumos necessários para plena execução da obra;

e) atendimento integral às especificações técnicas, métodos construtivos, memoriais descritivos, plantas, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e demais elementos do Projeto Básico integrante do Processo Administrativo nº 158/2025.

1.2. O objeto deste contrato será executado com fundamento no Convênio nº 965881/2024, firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes/PI e o Ministério do Esporte, devendo ser integralmente observado o regramento da legislação federal aplicável à transferência voluntária de recursos.

1.3. A execução deverá ocorrer de acordo com as normas técnicas aplicáveis à construção civil, com observância das legislações municipal, estadual e federal pertinentes, bem como dos princípios da economicidade, eficiência, qualidade e segurança, assegurando-se a funcionalidade e durabilidade da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto contratual será realizada sob o Regime de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea “a”, e art. 46, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo todas as etapas necessárias e suficientes para a entrega da obra em plenas condições de uso pelo CONTRATANTE.

2.2. O Regime de Empreitada por Preço Global compreende a contratação por preço certo e total para a perfeita execução da obra, cabendo à CONTRATADA assumir integral responsabilidade pela alocação de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, ferramentas, canteiro de obras, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, além de quaisquer custos diretos ou indiretos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

2.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as especificações constantes no Projeto Básico, memoriais, relatórios técnicos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o presente ajuste, não sendo admitidas alterações no escopo contratado sem autorização formal da Administração.

2.4. Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, e demais padrões técnicos exigidos pelo CONTRATANTE, garantindo segurança, qualidade e durabilidade da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

3.1 A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar, instalar e manter, em local visível no canteiro de obras, placa informativa padrão da Administração Pública, contendo as informações essenciais do empreendimento, tais como: objeto do contrato, número do processo administrativo, número do contrato, valor contratado, prazo de execução, fonte de recursos e dados da empresa executora, conforme legislação e normas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU aplicáveis.

3.2. A fiscalização da obra será exercida pelo CONTRATANTE, por meio de um ou mais agentes regularmente designados, com poderes para acompanhar, verificar, exigir e registrar todas as etapas de execução dos serviços, podendo, inclusive, determinar correções, substituições e a adoção de medidas voltadas ao perfeito cumprimento do contrato.

3.3. A CONTRATADA aceita e declara-se ciente de que todos os métodos, procedimentos, ensaios, vistorias e controles de qualidade adotados ou determinados pela Fiscalização deverão ser integralmente atendidos, sem que disso decorra ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.4. A atuação da Fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade única, integral e objetiva da CONTRATADA pela execução do objeto, pela segurança estrutural, pela qualidade dos materiais e serviços, pela observância das normas técnicas e pela integridade de seus empregados e prepostos, nos termos da legislação vigente.

3.5. O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento da obra obedecerão ao disposto nos arts. 117, 118 e 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

3.6. Compete à Fiscalização do CONTRATANTE, especialmente:

3.6.1. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até o recebimento definitivo, verificando sua execução em conformidade com o Projeto Básico, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;

3.6.2. Realizar medições e avaliações dos serviços executados, com a presença da CONTRATADA, bem como atestar a veracidade das informações constantes nas faturas e notas fiscais, para fins de liberação de pagamentos;

3.6.3. Registrar no Diário de Obras todas as determinações, comunicações técnicas, ordens de serviço, ajustes de cronograma, alterações qualitativas e quantitativas e demais orientações, sempre com prévia anuência da Administração;

3.6.4. Comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam caracterizar descumprimento contratual e ensejar a aplicação de penalidades;

3.6.5. Solicitar à CONTRATADA, de forma motivada, a imediata substituição de pessoal que estiver prejudicando o andamento ou a qualidade dos serviços;

3.6.6. Esclarecer dúvidas técnicas apresentadas pela CONTRATADA e determinar a correção de falhas, imperfeições ou vícios detectados durante a execução;

3.6.7. Atestar a veracidade dos registros lançados pela CONTRATADA no Diário de Obras, especialmente aqueles referentes a condições climáticas adversas ou a fatos que impliquem alteração de prazo ou cronograma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 Eventuais modificações técnicas no projeto ou nas especificações do objeto somente poderão ser realizadas quando comprovadamente necessárias para aprimorar a funcionalidade, qualidade, segurança,

durabilidade e desempenho da obra, desde que não alterem a essência do objeto contratado, em conformidade com o art. 124, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As alterações de especificações técnicas que se tornem necessárias ao longo da execução contratual deverão ser devidamente justificadas em relatório técnico, registrado no Diário de Obras, subscrito pelo responsável técnico da Fiscalização e encaminhado à autoridade competente para aprovação formal, desde que não impliquem acréscimo ou supressão de quantitativos que modifique o valor originalmente contratado.

4.3. Quaisquer modificações que resultem em aumento ou supressão de quantitativos, com impacto econômico-financeiro, somente poderão ser efetivadas mediante celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Todas as alterações de especificações deverão ser expressamente discriminadas em planilhas técnicas e memoriais atualizados, devendo tais documentos compor o processo administrativo de forma individualizada, com indicação da motivação, do responsável técnico e da autoridade que autorizou a modificação.

4.5. Nenhuma alteração poderá resultar em descaracterização da obra, tampouco ensejar vantagens indevidas à CONTRATADA ou comprometer o atingimento da finalidade pública do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O preço global deste contrato é de **R$ 380.496,28 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**, correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme estabelecido no Projeto Básico, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 158/2025.

5.2. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, despesas operacionais, canteiro de obras, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, bem como quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto e entrega final da obra.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, acréscimos ou supressões do objeto, decorrentes de adequações de projeto, ajustes de quantitativos ou modificações técnicas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Qualquer alteração que implique modificação de valor deverá ser precedida de justificativa técnica e econômico-financeira emitida pela Fiscalização, submetida à análise e manifestação da Assessoria Jurídica do Município de Dom Expedito Lopes/PI, e formalizada mediante Termo Aditivo, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica expressamente vedada a execução de serviços ou fornecimento de materiais sem autorização formal do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer despesas realizadas em desacordo com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 A Fiscalização do CONTRATANTE realizará, até o último dia útil do mês e/ou quinzena de referência, a medição dos serviços efetivamente executados, conforme o cronograma físico-financeiro, e encaminhará o boletim de medição à CONTRATADA para emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.1.1. A CONTRATADA deverá, no ato da apresentação da Nota Fiscal, anexar comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referentes ao mês imediatamente anterior, como condição indispensável para o pagamento.

6.1.2. No corpo da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente:

a) a descrição do objeto contratado;

b) o número do Processo Administrativo nº 158/2025;

c) identificação da agência, banco e conta bancária da CONTRATADA;

d) número e data da medição a que se refere.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente, mediante Nota Fiscal emitida no valor correspondente à medição realizada, desde que previamente atestada pela Fiscalização e assinada pelo representante legal da CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, especialmente as relacionadas aos tributos federais, contribuições sociais e eventuais encargos aplicáveis.

6.3. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá juntar aos autos, quando da segunda medição em diante, os seguintes comprovantes, conforme legislação federal correlata:

a) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Declaração à Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.528/1997;

b) GRPS/INSS – Guia de Recolhimento à Previdência Social, conforme Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 9.032/1995 e Resolução INSS nº 657/1998;

c) comprovante do DARF relativo aos tributos retidos na fonte, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 81/1996 ou regulamento vigente;

d) comprovante de pagamento dos salários dos empregados utilizados na obra, relativo ao mês imediatamente anterior, conforme exigido pelo art. 31, § 4º, da Lei nº 8.212/1991.

6.4. O pagamento não implica em aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade técnica, correção de eventuais falhas e atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 O valor do presente contrato é irreajustável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo para execução dos serviços do objeto no presente Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente e emissão da ordem de execução dos serviços.

8.2 A CONTRATADA deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1 A entrega e recebimento da obra se darão da seguinte forma:

9.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PREFEITURA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

9.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2023, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO / CONVÊNIO nº 965881/2024 - MINISTÉRIO DO ESPORTE
ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
PROGRAMAS DE TRABALHO: INFRAESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER 27.812.0008.1407.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Compete à CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

11.1.1. Examinar minuciosamente, no prazo entre a assinatura do contrato e o início da obra, todas as especificações, memoriais, projetos e demais documentos técnicos, devendo comunicar por escrito à Fiscalização quaisquer dúvidas, divergências ou omissões identificadas, para análise e decisão da Administração;

11.1.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, securitários e demais obrigações decorrentes de seus empregados ou terceiros contratados, bem como por prejuízos causados a terceiros em razão da execução da obra, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas de execução ou má qualidade dos materiais aplicados, no prazo estabelecido pela Fiscalização;

11.1.4. Disponibilizar e manter no canteiro de obras Livro de Ocorrências (Diário de Obras) para registros oficiais das determinações da Fiscalização, fatos relevantes e eventos que interfiram na obra;

11.1.5. Manter profissional engenheiro civil habilitado como responsável técnico, com ART registrada no CREA/PI, presente durante toda a execução da obra e com poderes para tomada de decisões técnicas;

11.1.6. Executar, às suas expensas, sondagens, ensaios e investigações geotécnicas adicionais que se mostrem necessárias para execução adequada do projeto e da obra;

11.1.7. Providenciar e custear a instalação, manutenção e consumo de água, energia elétrica e demais utilidades indispensáveis à execução dos serviços;

11.1.8. Garantir que a execução não infrinja direitos de propriedade intelectual, assumindo total responsabilidade por eventuais pleitos relacionados a patentes, royalties, marcas, técnicas e tecnologias utilizadas;

11.1.9. Executar a obra em estrita conformidade com o projeto aprovado pelo CONTRATANTE, normas técnicas da ABNT, legislação aplicável e instruções da Fiscalização;

11.1.10. Responder civil, administrativa e criminalmente pela segurança e qualidade da obra, inclusive durante o prazo de garantia previsto em lei e neste contrato;

11.1.11. Contratar e manter vigentes, às suas custas, todos os seguros obrigatórios relativos à execução, incluindo responsabilidade civil, acidentes de trabalho e danos materiais contra terceiros;

11.1.12. Manter no canteiro de obras todos os equipamentos, materiais e dispositivos de segurança do trabalho e prevenção a incêndios, conforme Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;

11.1.13. Comunicar oficialmente à Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer situação superveniente que possa impedir total ou parcialmente a continuidade regular dos serviços;

11.1.14. Assegurar pleno acesso e condições à Fiscalização para inspeção, auditoria, verificações técnicas e solicitações de esclarecimentos;

11.1.15. Preservar e proteger todos os serviços executados, bem como materiais e equipamentos já incorporados, até o recebimento definitivo da obra;

11.1.16. Manter vigilância, guarda e segurança do canteiro de obras até a entrega final e recebimento definitivo pelo Município de Dom Expedito Lopes/PI.

11.1.17. Atender integralmente às Normas de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho (NRs), responsabilizando-se por eventuais autuações, penalidades e danos decorrentes do descumprimento dessas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

12.1.1. Proceder à entrega formal da área destinada à execução da obra, livre de quaisquer obstáculos materiais ou jurídicos que impeçam o início dos serviços;

12.1.2. Designar formalmente a equipe responsável pela Fiscalização do contrato, com competência para acompanhar, atestar medições, determinar correções, autorizar alterações e registrar ocorrências no Diário de Obras;

12.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste instrumento, desde que cumpridas todas as etapas e obrigações legais relacionadas à execução dos serviços;

12.1.4. Fornecer, quando solicitado e justificado, os esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento adequado da obra, garantindo a continuidade dos serviços;

12.1.5. Apreciar e deliberar sobre solicitações técnicas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as formalidades legais;

12.1.6. Exercer a fiscalização e o controle técnico e administrativo da execução contratual, promovendo a adoção tempestiva de providências necessárias para prevenir paralisações ou atrasos;

12.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução da obra, concedendo prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.1.8. Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir que a obra observe normas ambientais, urbanísticas e de segurança pertinentes ao Município;

12.1.9. Promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que estejam atendidas as exigências contratuais e técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do Art. 155 e seus incisos, da Lei n° 14.133/2021, com as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de licitar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Na aplicação de sanções previstas, serão observados os prazos e demais especificações expressas na Lei n° 14.133/2021 e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS:

14.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Dom Expedito Lopes-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

16.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

16.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

16.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

16.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;

16.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

16.1.7 A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I e 139, da Lei nº 14.133/2021;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração, com fulcro no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

17.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

17.1.1 empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

17.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

17.1.3 rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

17.1.4 a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial das Prefeituras Piauiense.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Picos-PI, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo**.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Dom Expedito Lopes-PI, 06 de janeiro de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KING SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:32534219000167

Assinado de forma digital por KING SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:32534219000167
Dados: 2026.01.06 09:18:29 -03'00'

KING SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 32.534.219/0001-67
José Osvaldo de Sousa Júnior
CONTRATADA

Testemunha 1:
_____

Testemunha 2:
_____